



Estado de Sergipe  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**



**CONTRATO Nº 35/2016**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

**A PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Santos Sobrinho, nº 246, inscrita no CNPJ sob nº 13.118.435/0001-87, representada neste ato pelo seu Prefeito, o (a) Sr. (a) Manoel Vieira da Silva Filho, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado Wilton Ernesto Santos, *grupo informal*, com sede no Assentamento Manoel Dionizio da Cruz, Área Rural, São Francisco/Se portador do CPF nº 886.114.935-91 e DAP: IN-SE0115000-00022-310510, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2016 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 5.894,60 (cinco mil oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
---------	---------	------------	----------------	-------------



Folhas n°  
113

Estado de Sergipe  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

Batata Doce	Kg	40	R\$ 3,01	R\$ 120,40
Cebola Branca	Kg	100	R\$ 5,45	R\$ 545,00
Batata Inglesa	Kg	150	R\$ 4,31	R\$ 646,50
Abóbora de Leite	Kg	40	R\$ 5,83	R\$ 233,20
Alface	pés	50	R\$ 2,84	R\$ 142,00
Chuchu	kg	50	R\$ 3,83	R\$ 191,50
Tomate	Kg	100	R\$ 4,07	R\$ 407,00
Pimentão	und	60	R\$ 0,55	R\$ 33,00
Goiaba	Kg	100	R\$ 4,21	R\$ 421,00
Melancia	Kg	150	R\$ 1,52	R\$ 228,00
Laranja	und	800	R\$ 0,25	R\$ 200,00
Macaxeira	Kg	150	R\$ 2,51	R\$ 376,50
Maracujá	kg	50	R\$ 9,01	R\$ 450,50
Milho	und	500	R\$ 1,41	R\$ 705,00
Mamão Formosa	Kg	100	R\$ 1,79	R\$ 179,00
coco seco	und	200	R\$ 3,31	R\$ 662,00
Abacaxi	und	50	R\$ 4,68	R\$ 234,00
Quiabo	und	1500	R\$ 0,08	R\$ 120,00
<b>Total do agricultor R\$ 5.894,60</b>				

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 12.361.0005:2019 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL, 12.122.0005:6306 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EJA 12.122.0005:6307 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE, 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSOS: 000, 997.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

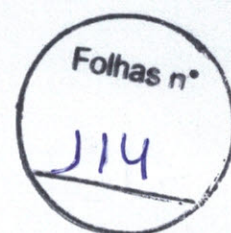
**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**



Estado de Sergipe  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2016, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

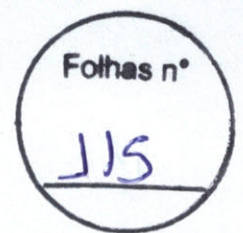
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito,



Estado de Sergipe  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de São Francisco para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Francisco, 22 de abril de 2016.

*Manoel Vieira da Silva Filho*

**MANOEL VIEIRA DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Wilton Ernesto Santos*

**WILTON ERNESTO SANTOS**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. *José Roberto L. Santos*

2. *Gláucia Paiva*